



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnicas para implantação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), com foco na transferência de conhecimento e operacionalização prática, incluindo tutoria no desenvolvimento de processos de aquisições de bens e/ou serviços da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A implementação da Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos, tem exigido um período de adaptação para todos os órgãos da administração pública. Este processo tem apresentado desafios na condução dos processos de contratação sob as novas regras, especialmente no que se refere à interpretação e aplicação da legislação, bem como à necessidade de adequação dos procedimentos internos. Na Câmara Municipal de Águas de São Pedro/SP, a nova lei ainda não foi regulamentada por meio de normativas específicas.

Em consonância com o art. 11 da referida lei, que preconiza a necessidade de ações da alta administração para proporcionar maior segurança aos agentes públicos no desempenho de suas atividades relativas aos processos de contratação, a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro identifica a necessidade de aprimorar seus processos e procedimentos, em conformidade com a nova legislação, bem como adotar procedimentos eletrônicos e capacitar seus agentes públicos.

Na Câmara Municipal, a demanda atual concentra-se no aperfeiçoamento técnico para a correta aplicação de processos e procedimentos, em conformidade com a nova lei, com destaque para a implantação de práticas inovadoras, como a dispensa eletrônica. O objetivo é evitar equívocos nos processos licitatórios e de contratação direta que possam resultar em prejuízos à administração e na responsabilização dos gestores. A mitigação desse risco é essencial, considerando que a contratação direta ilegal e a frustração do caráter competitivo da licitação acarretam penas de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além de multa e outras sanções jurídicas.

Diante disso, a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais de notória especialização e experiência na área, demonstra-se fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos relativos aos processos de contratação sob a égide da nova lei.

As necessidades específicas giram em torno da necessidade de:

- Implantação de rotinas organizacionais, observando o princípio da segregação de funções.
- Operacionalizar os procedimentos físicos e eletrônicos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e licitatórios.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

- Padronização de documentos, junto ao assessoramento jurídico e o controle interno, (editais, documentos da fase preparatória e termos de referência, adequados à Lei nº 14.133/21).
- Capacitação dos agentes públicos da Câmara na utilização dos Regulamentos Internos e da Lei nº 14.133/21:
- Colaborar na elaboração do PCA

Justifica-se a natureza continuada do serviço, com vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando que as dúvidas sobre a operacionalização das contratações surgem no dia a dia, sendo imprescindível o suporte e acompanhamento para dirimir dúvidas cotidianas da aplicação prática, bem como a **transferência de conhecimento** durante a vigência contratual, capacitando a equipe direta e indiretamente envolvida nos processos de contratação. Esse aperfeiçoamento contínuo visa assegurar maior segurança e assertividade na elaboração e execução dos processos, em alinhamento com o princípio da eficiência e da busca pelo interesse público.

A presente contratação, portanto, é essencial para a **modernização da gestão de licitações e contratos da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**, promovendo a adequação à Lei nº 14.133/2021, a segurança jurídica dos atos praticados e a capacitação contínua dos agentes públicos, em prol de uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá contemplar o seguinte:

A) Consultoria Estratégica em Licitações e Contratos deverá abranger o seguinte:

- Consultoria para elaboração e implementação de rotinas organizacionais quanto aos processos de contratações, observando a aplicação do princípio da segregação de funções, conforme a realidade estrutural do ente.
- *Consultoria orientando no passo a passo da implantação e operacionalização dos procedimentos eletrônicos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e licitatórios;

B) A Assessoria em Licitações e Contratos:

- * Padronização de documentos: junto ao assessoramento jurídico e ao controle interno na padronização de editais, documentos da fase preparatória e termos de referência adequados à lei 14.133/21.
- * Suporte técnico e operacional para a realização de sessão de licitação (pregão ou concorrência) em formato físico ou eletrônico;

C) Capacitação na utilização dos Regulamentos Internos e da Lei 14.133/21:

- Capacitar os agentes públicos da Câmara na correta aplicação dos Regulamentos Internos e da Lei nº 14.133/21, de forma a garantir a eficiência, agilidade e segurança nos processos de contratação pública.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

D) Colaboração na implementação do PCA:

- Consultoria na Regulamentação do PCA
- Assessoria na implementação do PCA e rotinas administrativas para execução do PCA

E) Capacitação Presencial:

- Treinamento presencial de 16 horas para capacitação na implementação, cujo cronograma será ajustado posteriormente entre a gestão e a contratada.

Os serviços serão entregues de forma remota, via mensagens de aplicativos, chamadas telefônicas ou de videoconferência pelo período de 12 (doze) meses e treinamento presencial de 16 horas para capacitação na implementação, que serão ajustados posteriormente entre a gestão e a contratada.

4. CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL

4.1 Mairielly Clemente: Advogada, Especialista Reconhecida em Licitações e Contratos, Pregoeira, Presidente de Comissão de Licitações e Contratos e Professora treinadora de equipes de Constatações Públicas de Municípios; possui experiência na capacitação de mais de 1500 profissionais atuantes em licitações de todo o Brasil. Já fez a criação de normativas e todo processo de implantação da Nova Lei. Toda a atuação já foi validada na prática em outros entes. Oferece atendimento especializado voltado para a prática e com a visão de quem já conta com mais de 5 anos de experiência nas contratações públicas e mais de 16 anos de experiência no setor público.

4.2 Bruno Medri: Advogado, Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos administrativos, Advogado atuante e Servidor Público. Experiência prática de mais de 19 anos na área de licitações, Mestre em Ciências Ambientais, Ex-Professor Universitário e de cursos preparatórios de concurso em disciplinas de Direito Público. Professor de capacitações na área de Contratações Públicas, Advogado, Servidor Público, Tecnólogo em Gestão Pública. Experiência como Pregoeiro e membro de equipe de apoio da Comissão de Pregão e membro permanente de Licitações.

4.3 Dayane Fanti, Especialista em Gestão Pública Municipal pela UFSJ em Minas Gerais. Especialista em Compras e Contratações Públicas. Procuradora do Legislativo Municipal. Advogada, Socióloga e Professora Universitária. Com mais de 9 anos de experiência na área de licitações, sendo 7 anos de prática em câmaras municipais. Além de ser presidente da Associação Nacional dos Procuradores Legislativos e Procuradora do Legislativo Municipal, Professora da Formação Prática em Licitações para Câmara Municipal e professora do LicitaClub.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. Será realizado a contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

5.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6. RAZÕES DA ESCOLHA (Art. 72 da Lei 14.133/2021)

6.1. Sugerimos a contratação da empresa **LOUREIRO E CLEMENTE SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **48.183.516/0001-45**, com sede na **Av. Perimetral, Qd 02, Lt 21, Portal do Lago, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000**, em decorrência do conhecimento, experiência e capacitação da equipe técnica apresentada

Ressalta-se que a contratação busca-se obter suporte na operacionalização e realização dos processos de contratação na nova lei de licitações para que a equipe atue com maior segurança. Além disso, a contratação visa padronizar os documentos necessários para as contratações e a capacitação dos servidores que atuam nas contratações na utilização da Lei 14.133/21 e nos regulamentos internos da Câmara, além de promover a governança e transparência nas contratações públicas

Desta forma, fica demonstrada a imprescindibilidade da contratação para implementação de melhorias nos processos de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cabe salientar que a empresa cumpre todas as normas e condições necessárias para a contratação por inexigibilidade, inclusive possuindo capacidade técnica e atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento das ações pretendidas na demanda.

Neste bojo, evidencia a inviabilidade de competição, por tratar-se de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança, somada a experiência anterior comprovada, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados.

Além, disso ficou demonstrado que a proposta da empresa se encontra dentro do valor de mercado praticado para objetos semelhantes de mesma natureza, sendo, portanto, vantajosa a contratação para a Administração.

7. VALOR DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O pagamento desta Prestação de Serviços será no valor total de **R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.520,00 (Quatro mil quinhentos e vinte reais), proposto pela empresa **LOUREIRO E CLEMENTE SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº: **48.183.516/0001-45**.

7.2. Observa-se, no caso em apreço, que a CONTRATADA apresentou comprovação do valor de mercado, por meio de contratos com objeto semelhante e, portanto, dentro de seus valores praticados no mercado considerando os valores e os profissionais que executarão o serviço, conforme documentação anexa à pesquisa de preços realizada.

7.3. Ressaltando que tal situação encontra-se prevista no §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que diz:

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.4. Juntou-se valores de referência para serviços similares constantes no relatório contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) no item 06 – Estimativa do Valor da Contratação, calculado conforme artigo 23, § 1º, II da NLLC, que aduz:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 8.2.** Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 8.3.** Assumir as despesas decorrentes do presente avença.
- 8.4.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 8.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 8.6.** Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.7.** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos servidores que realizarão o treinamento;
- 9.3. Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 9.4. Também fazem parte das obrigações da contratante:
 - a) Indicar os agentes da equipe que deverão participar dos processos de contratação.
 - b) Dar acesso a toda documentação necessária à realização do objeto.
 - c) Cumprir o cronograma estabelecido nas orientações.
 - d) Disponibilizar equipamentos, plataforma e pessoal a ser orientado para executar os processos de contratação, observando a necessidade de conexão com a *internet*.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente, garantida a ampla defesa e contraditório, pelas infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133/2021. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º(decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

- d) Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.520,00 (Quatro mil quinhentos e vinte reais)** totalizando ao final do contrato o valor de **R\$ 54.240,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Aguas de São Pedro/SP e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

11.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, conforme proposta, TR e contrato.

11.3 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.4 As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas no exercício de 2025 sob as seguintes **dotações orçamentárias:**

Exercício 2025:

1	Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
01	Câmara Municipal
01 01	Câmara Municipal
010101	Câmara Municipal
01	Legislativo
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Processo Legislativo
01 031 0001 2001 000	Manutenção da Câmara
005	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Águas de São Pedro/SP, na forma que lhe convier;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

13. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE:

13.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

13.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 14.1.1. Será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

13.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

13.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

13.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 1567, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE REACTUAÇÃO:

13.2.1. O instituto da reactuação não se aplica ao presente objeto, pois é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

13.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

13.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, cuja data base é 06/03/2025 nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 8.666/93, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

14. DENOMINAÇÃO

14.1. Empresa: LOUREIRO E CLEMENTE SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA;

14.2. Administrador: Mairielly Clemente Silva Alves;

14.3. Endereço: Av. Perimetral, Qd 02, Lt 21, Portal do Lago, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000;



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

14.4. CNPJ: 48.183.516/0001-45.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2023

Águas de São Pedro/SP, 11 de março de 2025.


RUBENS APARECIDO ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal